

S.



R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

EDITAL DE PISCINA

_____, _____, Diretor do ISN, faz saber, nos termos do preceituado na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro e na Portaria n.º 321/2015, de 01 de outubro:

1. PISCINA

a) Designação Oficial da Piscina:

b) NIF:

c) Morada:

d) Tipo de atividade:

e) Entidade responsável pela exploração da piscina:

f) Número de tanques:

g) Plano de água (m²) por tanque:

1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____

h) Lotação instantânea máxima por tanque:

1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____

i) Despacho que autoriza o dispositivo:

2. SERVIÇOS E REQUISITOS

a) Serviço de assistência a banhistas

O serviço de assistência a banhistas é assegurado diariamente de _____ a _____, das _____ às _____ h.

b) Dispositivo de vigilância e socorro

(1) O serviço de assistência a banhistas é assegurado por _____ nadadores-salvadores.

(2) A contratação de nadadores-salvadores é efetuada através:

(3) Identificação do nadador-salvador coordenador:

_____, portador do cartão de identificação profissional n.º _____;

c) Dispositivo piscinas de uso público

Nos termos do artigo 23º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro:

1 — *Toda a piscina de uso público deve contar com os serviços de pelo menos dois nadadores-salvadores, e respetivo material e equipamento de informação e*

salvamento, definido pelo ISN, destinado à assistência a banhistas.

2 — *Para efeitos de cálculo do número de nadadores-salvadores empenhados nos dispositivos de segurança aquática em piscinas, deve atender-se a:*

a) Um nadador-salvador permanentemente, quando a lotação instantânea máxima de banhistas é de até 400;

b) Mais um nadador-salvador permanentemente, por cada 400 adicionais ou fração.

3 — *Para o cálculo do número de nadadores-salvadores de um complexo de piscinas devem somar-se as lotações instantâneas máximas de banhistas de todos os tanques.*

4 — *O nadador-salvador coordenador pode acumular a coordenação técnica de piscinas de uso público cujo dispositivo não ultrapasse, cumulativamente, os dez nadadores-salvadores.*

5 — *Nos casos em que a separação entre os tanques ou a forma dos mesmos não permite uma vigilância eficaz, é obrigatório um Dispositivo de Segurança, com um mínimo de dois nadadores-salvadores em cada tanque, sendo que é obrigatória a presença de um nadador-salvador de forma permanente.*

6 — *As piscinas com plano de água de 500 m² ou superior devem contar com cadeiras telescópicas, certificadas pelo ISN, que permitam uma adequada visualização do espaço aquático a vigiar.*

7 — *O ISN fixa, por despacho a publicar no Diário da República, um número de nadadores-salvadores superior ao estabelecido com carácter geral quando a área do plano de água de um tanque for superior a 1500 m² ou concorram situações específicas, tais como características especiais dos utilizadores, uma forma não retangular da piscina ou qualquer outra que aumente a complexidade da função do nadador-salvador.*

8 — *A certificação do dispositivo de segurança das piscinas de uso público aprovado pelo ISN, designado edital de piscina, deve ser afixada em local visível a todos os utilizadores da piscina.*

d) Os materiais e equipamento de salvamento que constituem o posto de piscina são definidos por Despacho do Diretor do ISN, conforme estabelecido na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

e) O material destinado à sinalética de suporte de prevenção balnear e de ordenamento do espaço balnear é definido por Despacho do Diretor do ISN, conforme estabelecido na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.












f) A aquisição dos materiais, equipamentos e sinalética, destinados à assistência a banhistas nos espaços concessionados, compete à entidade responsável pela piscina de uso público, conforme o disposto na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

g) Materiais e equipamento de assistência a banhistas
Esta matéria está prevista no anexo A da Declaração de Retificação n.º 55/2015, de 27 de novembro, à Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 24º da Portaria.






3. SINALIZAÇÃO APLICÁVEL À PISCINA

Verificar a sinalização afixada na piscina:








Interdições

	Respeite a sinalização de interdição da piscina e as indicações do nadador-salvador.
	Proibida a entrada de objetos de vidro ou cortantes na área da piscina.
	Proibido mergulhar; faça-o somente em locais apropriados para tal.
	Proibido correr na zona envolvente à piscina.
	Proibido fazer apneias sem supervisão.
	Proibido permanecer nas escadas de acesso à piscina.
	Proibido saltar para a água.
	Proibido empurrar para a água.
	Proibido utilizar pranchas de <i>bodyboard</i> .
	Proibido animais.
	Proibido utilizar boias, pois transmitem falsa segurança.

Perigos e riscos

	Respeite a sinalização de perigo da piscina e as indicações do nadador-salvador.
	Águas pouco profundas.
	Águas profundas.
	Desnível súbito de profundidade da piscina.
	Piso escorregadio, risco de queda.

Recomendações

	Respeite a sinalização de recomendação da piscina e as indicações do nadador-salvador.
	Vigie as crianças e supervisione as suas atividades.
	Recomendado o uso de chinelos de banho.
	Tomar duche nos chuveiros localizados no recinto da piscina antes de aceder à mesma.
	Deitar o lixo nos recipientes reservados para o efeito.
	Não hesite em pedir socorro quando em dificuldades.
	Respeite um intervalo de 3 horas após uma refeição normal antes de entrar na água.
	Evite aproximar-se dos ralos da piscina.

4. ACTIVIDADES INTERDITAS

É interdito:

- A realização de quaisquer ações ou atividades que possam colocar em risco a segurança ou a saúde dos banhistas;
- O acesso a animais domésticos na área da piscina ou infraestruturas respetivas. Não estão incluídas nesta interdição os cães guia, devidamente certificados, ou outros animais de apoio a cegos, surdos ou outras pessoas com deficiência;
- Sobrevoar a piscina a menos de 1000 pés de altitude.

5. NADADORES-SALVADORES

- Ao nadador-salvador é permitido desenvolver as funções previstas para a respetiva categoria, nos termos do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.
- O nadador-salvador profissional usa uniforme de acordo com as normas fixadas pela Portaria n.º 321/2015, de 01 de outubro.
- O nadador-salvador deve fazer-se acompanhar de cartão de identificação profissional, devidamente atualizado, nos termos do n.º 2 do artigo 25º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

6. FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÃO E DECISÃO PROCESSUAL

- O ISN é a entidade competente para a coordenação e controlo das ações de fiscalização da conformidade do exercício da atividade de nadador-salvador profissional.
- A instrução e decisão dos processos de contraordenação compete às autoridades administrativas competentes em razão da matéria ou da área de jurisdição.
- Qualquer tipo de incumprimento por parte dos banhistas / utentes, nadadores-salvadores e entidades responsáveis pelas piscinas de uso público, estão sujeitas ao regime sancionatório em vigor.

Caxias, ___ de _____ de 201__

O Diretor do ISN